

OF. CIRC-SE / Andifes 111/2015

Brasília, 7 de outubro de 2015.

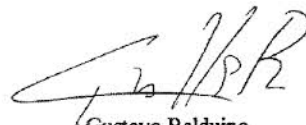
Prezado (a) Senhor (a) Dirigente,

De ordem da presidente da Andifes, reitora Maria Lucia Cavalli Neder (UFMT), encaminho anexo, para conhecimento, os dois Termos de Acordo assinados ontem (6/10/2015), entre o governo Federal e a FASUBRA-Sindical: Termo de Acordo que define as negociações entre o Governo Federal e a FASUBRA-Sindical, e o Termo de Acordo de reposição das atividades paralisadas.

Os termos também podem ser acessados por meio dos links abaixo:

- Termo de Acordo 2015 – <http://www.fasubra.org.br/index.php/fasubra/856-termo-de-acordo-2015-oficial>
- Termo de Reposição do Trabalho 2015 – <http://www.fasubra.org.br/index.php/fasubra/857-termo-de-reposicao-do-trabalho-oficial>

Atenciosamente,



Gustavo Balduino  
Secretário Executivo

**Para: Dirigentes.**  
C/C: Forgepe.

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

**TERMO DE ACORDO N° 05/2015**

Define os termos do acordo resultante das negociações entre o Governo Federal e a Federação de Sindicatos de Trabalhadores em Educação das Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA-Sindical.

**Cláusula primeira** - Este termo de acordo dispõe sobre o processo de negociação entre o Governo Federal e a Federação de Sindicatos de Trabalhadores em Educação das Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA-Sindical e abrange a categoria de Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, ativos, aposentados e instituidores de pensão, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.

**Cláusula segunda** – As tabelas remuneratórias do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE serão reestruturadas nos termos do anexo I deste acordo, com impactos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

**Cláusula terceira** - A parcela complementar de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 15 da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005 (VBC), não será absorvida por força da implementação dos novos valores e estrutura remuneratórias previstas na cláusula segunda e quarta deste termo.

**Cláusula quarta.** O *step* da carreira será acrescido em 0,1%, a partir de janeiro de 2017.

**Cláusula quinta** - Os benefícios auxílio-saúde, auxílio-alimentação e pré-escolar serão revistos conforme anexo II.

**Cláusula sexta** – No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do presente termo, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentará os encaminhamentos feito pelo Ministério da Educação sobre os temas abaixo:

- i. reabertura do prazo de opção para adesão ao PCCTAE;
- ii. extensão do art. 30 da Lei 12.772/2012;
- iii. aproveitamento das disciplinas de graduação e pós-graduação para pleitear a progressão por capacitação para todos os níveis de classificação;
- iv. afastamento para capacitação e qualificação; e
- v. a revisão das condições para a concessão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade regrados na Orientação Normativa nº 06/SEGEP/MP, de 18 de março de 2013, a qual será apresentada para as entidades sindicais signatárias deste acordo para contribuições, as quais farão em 30 (trinta) dias.

**Cláusula sétima** - A discussão sobre o aprimoramento da carreira se dará até 31 de maio de 2016, com início em outubro de 2015, com a representação da Federação de Sindicatos de Trabalhadores em Educação das Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil (FASUBRA-Sindical), Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE), Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), Ministério da Educação e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo único** - A pauta de discussão sobre o aprimoramento da carreira a que se refere esta cláusula, deverá contemplar, dentre outras:

- i. atualização das atribuições dos cargos;
- ii. atualização dos requisitos de ingresso;
- iii. racionalização de cargos (unificação, criação e extinção de cargos);

**Cláusula oitava** - Ao reconhecimento de títulos de mestrado e doutorado obtidos fora do país serão aplicadas as mesmas condições e regras vigentes para os docentes de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**Cláusula nona** - A portaria que estabelece o Modelo de Composição do Quadro de Servidores Técnico-Administrativos em Educação (dimensionamento de pessoal e matriz de distribuição de vagas), nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 1º do art. 24 da Lei 11.091/2005 e dos artigos 5º e 6º do Decreto nº 5.825/2006, será emitida em até 60 (sessenta) dias, após a finalização das discussões em curso entre MEC e FASUBRA.

**Cláusula décima** - A publicação do edital referente à adesão das Instituições Federais de Ensino (IFE) ao Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos Servidores Integrantes do PCCTAE, para oferta de 2.000 (duas mil) vagas nos cursos de graduação e 2.000 (duas mil) vagas nos cursos de especialização, ocorrerá no período de 60 (sessenta) dias após assinatura do presente termo de acordo, para a primeira oferta de vagas no primeiro semestre de 2016.

**Parágrafo único** - A oferta de vagas para cursos de mestrado previsto no Plano Nacional de Desenvolvimento Profissional dos Servidores Integrantes do PCCTAE, será discutida em 2016.

**Cláusula décima primeira** - O Ministério da Educação fará gestão para assegurar a autonomia das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) no que se refere ao processo de escolha e indicação uninominal para nomeação de dirigente.

**Parágrafo único** - Estabelecer um processo de debate sobre democratização nas IFES com a participação ampla de representação do governo e das entidades: FASUBRA-Sindical, SINASEFE, ANDES-SN, PROIFES, UNE, ANDIFES e CONIF.

**Cláusula décima segunda** - Realizar seminário nacional para debater sobre o assédio moral e outras formas de opressão nas IFES a ser realizado até abril de 2016, em conjunto com a FASUBRA-Sindical, SINASEFE, ANDES, PROIFES, ANDIFES, CONIF e o MEC.



2



**Cláusula décima terceira** – O Ministério da Educação se compromete a intermediar entre a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH e a FASUBRA-Sindical, as discussões relativas a pauta a ser apresentada por esta entidade, referente aos servidores regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), cedidos àquela Empresa.

**Cláusula décima quarta.** A regulamentação do processo de negociação coletiva no setor público, em consonância com os pressupostos da Convenção 151 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, é uma tarefa que exige empenho dos três níveis de Governo e do movimento sindical organizado. Esta Secretaria irá recepcionar as propostas para a organização do debate necessário à viabilização desses objetivos.

**Cláusula décima quinta** - O Governo Federal adotará as providências cabíveis para o encaminhamento das medidas previstas neste termo de acordo.

E por terem acordadas as cláusulas e condições deste termo, assinam o presente documento.

Brasília, 06 de outubro de 2015.



**SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA**

Secretário de Relações de Trabalho no Serviço Público



**JESUALDO PEREIRA FARIAS**

Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação



**ROGÉRIO FAGUNDES MARZOLA**



**LÉLIA DE SOUZA OLIVEIRA**



**IVANILDA OLIVEIRA SILVA REIS**

Federação de Sindicatos de Trabalhadores em Educação das Instituições Federais de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA-Sindical

